**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12961/2025- CPL/PI**
**CONCORRÊNCIA N° 011/2025**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA ALÔ CONSTRUTORA LTDA., CNPJ N. 07.089.629/0001-07, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Marlon Gomes de Sousa Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 021.390.433-08, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

**CONTRATADA: ALÔ CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.089.629/0001-07, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, 3391 – Sala A – Junco, Picos-Pi. CEP: 64.607-755, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **Alancardete Ferreira Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, portador no RG n° 8904002034690 SSP-CE e inscrito no CPF n° 676.558.743-87, residente e domiciliado no Conjunto Petrônio Portela, Quadra 11, Casa-01, bairro Paraibinha, CEP: 64606-360, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência n° 011/2025**, instruído através do **Processo Administrativo n° 12961/2025- CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**".

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários constantes da planilha orçamentária aprovada.

3.2. O pagamento dos serviços será realizado mediante medições periódicas, conforme a conveniência da Administração, desde que devidamente atestadas pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução das etapas da obra.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – Acompanhar, supervisionar e controlar a execução da obra, assegurando a conformidade com o projeto, o memorial descritivo, o cronograma e as normas técnicas aplicáveis;

II – Verificar e atestar as medições dos serviços executados para fins de pagamento;

III – Registrar formalmente todas as ocorrências, orientações, advertências e inconformidades relativas à execução do objeto contratual;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos por parte da CONTRATADA, propondo as medidas corretivas cabíveis.

3.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e disponibilizando os meios necessários ao efetivo acompanhamento da execução da obra.

3.5. Todas as comunicações, relatórios, termos de medição e documentos produzidos no âmbito da execução contratual deverão ser inseridos no processo administrativo correspondente, para fins de controle, transparência e responsabilização.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação total da execução dos serviços objeto contratado, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, no percentual de até **30% (trinta por cento)**, e desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observados os limites, condições e vedações estabelecidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.
10.2. A subcontratação, quando autorizada, não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à subcontratada.
10.3. A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa subcontratada, bem como comprovação de vínculo contratual entre as partes.
10.4. A subcontratada deverá observar integralmente as especificações técnicas e normativas constantes do Projeto Básico e demais documentos que integram a contratação, sob a supervisão direta da contratada e da fiscalização da Administração.
10.5. A autorização da subcontratação poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, sempre que constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou a má execução dos serviços pela subcontratada.
10.6. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive à rescisão contratual por inexecução parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 395.992,68 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente e do respectivo atesto do fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços ou etapas previstas no cronograma de execução da obra.
6.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no edital de licitação e no termo de referência, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Nota fiscal/fatura correspondente ao serviço executado;
II – Relatório de medição dos serviços executados, aprovado pela fiscalização da obra;
III – Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil (inclusive quanto à Dívida Ativa da União), à Receita Estadual, à Receita Municipal, ao FGTS e ao INSS, válidas na data de sua apresentação;
IV – Comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), e o Cadastro de Empresas Punidas (CEPIM), quando aplicável;
V – Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive a inobservância dos prazos pactuados, poderá ensejar a retenção total ou parcial dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.4. Havendo erro na fatura ou qualquer outra irregularidade nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até que a CONTRATADA regularize a pendência, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a sua correção.
6.5. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.
6.6. O valor global do contrato será pago em parcelas proporcionais à execução física da obra, devidamente atestadas pelo engenheiro responsável e aprovadas pelo fiscal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - Io}{Io}\right)$$

**Sendo:**
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento a que a proposta se refere, pro rata dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

12.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.
12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.
12.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
12.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.
12.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço

compatível com a realidade do mercado.
12.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
8.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI, na qualidade de contratante, adotar todas as providências necessárias para assegurar o regular andamento da obra, observadas as disposições do Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos que integram este Contrato.
8.2. São obrigações da Contratante:
I – Providenciar a formalização contratual e expedir a Ordem de Serviço, indicando o prazo para início da execução dos serviços;
II – Designar Fiscal ou Comissão de Fiscalização da obra, com atribuições para acompanhar, medir e avaliar a execução dos serviços, registrar ocorrências e promover as comunicações oficiais com a contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
III – Disponibilizar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários para a perfeita execução da obra;
IV – Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com o cronograma fisico-financeiro, mediante medições atestadas pela fiscalização, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato;
V – Acompanhar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, zelando pela economicidade, legalidade e eficiência da execução contratual;
VI – Comunicar à contratada, de forma tempestiva, qualquer ocorrência administrativa ou técnica que interfira no andamento da execução dos serviços;
VII – Exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução da obra, notadamente as da ABNT, DNIT, Normas Regulamentadoras (NRs) e legislação ambiental;
VIII – Fornecer informações e apoio institucional que sejam necessários para a adequada execução da obra, especialmente no que se refere a acesso ao local e articulação com a comunidade local;
IX – Receber a obra provisória e definitivamente, procedendo às vistorias técnicas necessárias e registrando em termo próprio, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais;
X – Promover, quando aplicável, a adoção de medidas administrativas ou sancionatórias nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.3. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou relativos a fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
15.1. A empresa contratada ficará obrigada a executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nas planilhas orçamentárias, garantindo a qualidade e a durabilidade da obra.
15.2. Caberá, ainda, à contratada:
a) observar e cumprir rigorosamente as normas da ABNT e as disposições legais da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro, bem como todas as instruções e determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

b) Disponibilizar, por sua conta e risco, toda a mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços, incluindo engenheiro civil responsável técnico, calceteiros, serventes e demais profissionais, todos devidamente registrados e com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários regulares.
c) Garantir que todos os materiais empregados (paralelepípedos graníticos, cimento, areia, meio-fio pré-moldado, concreto, etc.) sejam novos, de primeira qualidade e atendam aos padrões e especificações do Projeto Básico
d) Providenciar todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e instalações provisórias necessárias à execução perfeita e segura da obra, bem como assegurar seu funcionamento, manutenção e conservação durante todo o período de execução dos serviços
d) Executar os serviços de acordo com as boas práticas da engenharia civil, as Normas Brasileiras da ABNT e demais normas técnicas pertinentes, assegurando o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.
e) Manter, durante todo o período de execução, profissional de engenharia legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, a ser apresentada antes do início dos serviços.
f) Realizar o controle de qualidade e o acompanhamento técnico permanente de todos os serviços, apresentando registros fotográficos, relatórios de execução e medições periódicas à fiscalização da Administração.
g) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), bem como treinamento adequado, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
h) Responder por quaisquer acidentes ou danos pessoais e materiais ocorridos durante a execução da obra, isentando a Administração de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou penal.
i) Zelar pela preservação do meio ambiente e pelo controle da geração de resíduos, procedendo à coleta e destinação ambientalmente correta dos entulhos e materiais inservíveis, conforme a legislação ambiental aplicável.
j) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, promovendo a remoção periódica de entulhos e resíduos e garantindo a segurança de trabalhadores e transeuntes.
l) Cumprir todas as instruções, determinações e orientações da fiscalização designada pela Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados sempre que requerido.
m) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou inobservância das normas técnicas e contratuais.
n) Reparar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer vícios, defeitos ou anomalias verificados na execução dos serviços, independentemente da existência de culpa.
o) Cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes do contrato, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e ambientais, durante todo o período de execução da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)**

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **FONTE DE RECURSO:** 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO. **PROJETO-ATIVIDADE:** 15.451.0011.1033 **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Picos/PI, 21 de outubro de 2025.

**CONTRATANTE:** _____

**Marlon Gomes de Sousa Bezerra**
CPF: 021.390.433-08
Secretário Municipal Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI
Portaria nº 14/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ALANCARDETE FERREIRA BEZERRA
Data: 21/10/2025 10:54:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATADA:** _____

**ALÔ CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ nº 07.089.629/0001-07
**Alancardete Ferreira Bezerra**
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**
CPF: 049.250.303-61
RG:

CPF: 003.905.263-45
RG: